



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
CNPJ Nº 95.640.553/0001-15  
Av. Rio de Janeiro, 2758  
CEP 87525-000 – Fone/Fax: (44) 3673-8000  
IVATÉ -- PARANÁ

**DECRETO N.º 1.169/2017**

**DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ivaté, no Estado do Paraná, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 704/2017, de 28 de julho de 2017.

**DECRETA:**

**CAPITULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Ivaté, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 704/2017, de 28 de julho de 2017.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEA Municipal:

- I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da conferência;
- III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758

CEP 87525-000 – Fone/Fax: (44) 3673-8000

IVATÉ -- PARANÁ

demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§1º: O CONSEA municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

### CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758

CEP 87525-000 – Fone/Fax: (44) 3673-8000

IVATÉ -- PARANÁ

**§1º:** A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

- a) Secretário de Educação;
- b) Secretário de Agricultura;
- c) Secretário de Bem Estar Social

**§2º:** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§3º:** Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 4º -** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º -** O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por pelo menos 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluindo o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluindo o Secretário Geral.

**§1º:** Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§2º:** A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ**  
CNPJ Nº 95.640.553/0001-15  
Av. Rio de Janeiro, 2758  
CEP 87525-000 – Fone/Fax: (44) 3673-8000  
IVATÊ -- PARANÁ

Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6º** - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

**Seção I**

**Da Presidência e da Secretaria Geral**

**Art. 7º** - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

**Parágrafo Único.** No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 8º** - Ao presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário Geral;
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
CNPJ Nº 95.640.553/0001-15  
Av. Rio de Janeiro, 2758  
CEP 87525-000 – Fone/Fax: (44) 3673-8000  
IVATÉ -- PARANÁ

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Educação, será o Secretário Geral do CONSEA Municipal.

**Art. 10º** - Ao Secretário Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**Seção II**

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 11º** - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
CNPJ Nº 95.640.553/0001-15  
Av. Rio de Janeiro, 2758  
CEP 87525-000 – Fone/Fax: (44) 3673-8000  
IVATÉ -- PARANÁ

**Art. 12º –** Compete à Secretaria Executiva:

- I – Assistir o Presidente e o Secretario Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organização da sociedade civil;
- IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 13º -** Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal, dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

**Art. 14º -** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15º -** Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16º -** O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
CNPJ Nº 95.640.553/0001-15  
Av. Rio de Janeiro, 2758  
CEP 87525-000 – Fone/Fax: (44) 3673-8000  
IVATÉ -- PARANÁ

trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17º** - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18º** - O desempenho de função na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante, e para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ivaté - PR., 23 de agosto de 2017.  
Republicado por Incorreção.

*Univaldo Campaner*  
Prefeito Municipal  
Matrícula: 63496  
CPF 350.249.289-04  
**UNIVALDO CAMPANER**  
Prefeito Municipal

